

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas, os critérios de aceitabilidade, os prazos, as condições de fornecimento e demais detalhes necessários para a **contratação de empresa especializada para o Gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde, em conformidade com a legislação estadual vigente, das Unidades Operacionais do Sesc/ES, (anexo II).**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviços especializados para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) objetiva garantir a segurança, a saúde pública e o meio ambiente, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a NBR 10004, que dispõe sobre os critérios para classificar os resíduos em diferentes classes, de acordo com suas características e riscos e as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) nº 302/2002 e nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, estabelecem normas e diretrizes para o manejo adequado desses resíduos. A contratação visa então a conformidade com essas legislações e normas vigentes, minimizando os riscos e garantindo a proteção à saúde da população e ao meio ambiente.

2.2 A realização do presente processo de contratação será regida pela **Resolução Sesc nº 1.593/24 de 02 de maio de 2024**, publicada no Sítio Eletrônico Oficial em 02 de maio de 2024.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 As especificações técnicas do serviço, bem como suas respectivas quantidades, objeto deste Termo de Referência, estão detalhadamente descritas conforme **anexo III**:

"3.2 O serviço de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde abrangerá as seguintes etapas:

3.2.1 A coleta o transporte e tratamento final dos resíduos e disposição final ambientalmente correta dos rejeitos, conforme **Anexo III**;

3.2.2 As coletas deverão ser realizadas por mão-de-obra própria da CONTRATADA na área da unidade específica para o armazenamento temporário dos resíduos de saúde, nos respectivos endereços das unidades da CONTRATANTE;

3.3 A CONTRATADA deverá operar os serviços com empregados próprios, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Sesc/ES, tendo em vista que a presente contratação de prestação de serviços é de natureza jurídica cível, portanto, inexistirá responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE;

3.4 O atendimento será realizado mediante a frequência estabelecida no **anexo III**, e também sob demanda da CONTRATANTE, com chamados realizados via telefone e e-mail, sendo necessário que o atendimento seja realizado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado. Os atendimentos deverão ser realizados entre o período de 7:00 às 17:00 horas;

3.5 Os funcionários da CONTRATADA responsáveis pela realização dos serviços deverão se apresentar devidamente identificados com crachás e uniformizados, munidos de equipamentos de proteção individual – EPI e o que mais for necessário a perfeita e segura execução dos serviços;

3.6 A CONTRATADA é responsável pelo transporte através das vias públicas, do resíduo coletado, respondendo pelo seu transporte e destinação final perante as autoridades públicas competentes;

3.7 Os veículos de transporte devem ser de propriedade da CONTRATADA e devidamente licenciados pelos órgãos competentes para a coleta e transporte dos resíduos de saúde em todo território estadual; assim como os motoristas habilitados e treinados para realizar de forma segura e adequada a coleta e transporte;

3.8 Os resíduos perigosos e não perigosos (NBR 1004) deverão ser tratados conforme exigências legais. A destinação dos resíduos deverá respeitar a hierarquia da gestão de resíduos sólidos, estabelecida na PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), assim como deverão ser empregadas as boas práticas de gerenciamento de resíduos de saúde conforme a RDC 222/2018, otimizando a operação de forma a garantir a segurança e minimizar os impactos ambientais;

3.9 Os resíduos de saúde serão segregados na fonte geradora, de acordo com os grupos de classificação dos resíduos de serviços de saúde do anexo I e II da RDC 222/2018:

3.9.1. GRUPO A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;







3.9.2. GRUPO B - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade;

3.9.3. GRUPO C - Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista;

3.9.4. GRUPO D - Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares;

3.9.5. GRUPO E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, e outros similares, com potencial infeccioso ou não.

3.10 A identificação dos grupos de classificação dos resíduos seguirá conforme o anexo III da RDC 222/2018, como segue:

GRUPO DE CLASSIFICAÇÃO	SIMBOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO
A	 <b>LIXO INFECTANTE</b>
B	 <b>RISCO QUÍMICO</b>
C	 <b>MATERIAL RADIOATIVO</b>
D	 <b>LIXO COMUM</b>
E	  <b>PERFUROCORTANTE</b> OU <b>RESÍDUO PERFUROCORTANTE</b>

3.11 Os resíduos do serviço de saúde necessitarão de tratamento térmico antes da destinação final conforme RDC 306/2004;

3.12 Todas as destinações deverão ser feitas exclusivamente com empresa licenciadas pelos respectivos órgãos responsáveis, com as documentações apresentadas e aprovadas previamente pelo SESC;

3.13 Será de responsabilidade da CONTRATADA garantir que o MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, emitido pela CONTRATANTE, esteja acompanhando todo o fluxo do resíduo (transporte) até a destinação final (tratamento e aterro);

3.14 A CONTRATADA retransmitirá ao gerador, os MTRs com as pesagens dos respectivos resíduos de acordo com a balança do destinador e ticket de pesagem, até o quinto dia útil do mês subsequente juntamente com o CDF – Certificado de Destinação Final dos resíduos, emitidos pelos destinadores, conforme legislação estadual e federal em vigor;

3.15 A CONTRATADA deverá garantir todo o fluxo documental seja efetivado via plataforma do IEMA Governo do ES;

3.16 A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal com a medição dos serviços de coleta/ transporte e destinação dos resíduos separadamente de acordo com a tipologia apresentada no Anexo III, para aprovação pela CONTRATANTE e posterior emissão de nota fiscal;

3.17 A base de cálculo do valor a ser pago mensalmente, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, a CONTRATADA seguirá o modelo:

$$VM = (\text{PESO1} \times \text{CUSTO1}) \dots + \dots (\text{PESOX} \times \text{CUSTOX}) + (\text{QC} \times \text{CT})$$

VM – Valor Mensal (R\$)

PESO1 – Peso da tipologia do resíduo 1

(KG) CUSTO1 – Custo de destinação

resíduo 1 (R\$) QC – Quantidade de coleta

(UNIDADES)

CT – Custo por Transporte (R\$)

- Para os resíduos precificados por peso, o peso será conforme o ticket de pesagem do destinador;
- Para os resíduos precificados por unidade, esse será conforme quantidade informada pelo gerador em MTR e atestado pelo destinador;
- A viagem do transporte compreende do local de coleta (endereço da unidade) até o destinador.

3.18 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as taxas cobradas pelos destinos finais e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços;

3.19 A CONTRATADA responde, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/ES, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.20 A CONTRATADA responde por todos os impostos, taxas, fretes, contribuições fiscais ou quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação. Assim como, responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao objeto desta contratação;

3.21 A CONTRATADA deve cumprir fielmente com as obrigações assumidas, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, sendo executados no prazo estabelecido neste documento;

3.22 A CONTRATADA deve providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;

3.23 Caberá à CONTRATADA apresentar ao Sesc/ES a comprovação do atendimento às normas indicadas neste documento;

3.24 O SESC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa CONTRATADA para outra entidade, seja representante ou qualquer outro.

#### 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Os fornecedores interessados deverão apresentar, juntamente com sua proposta, documentação comprobatória de sua qualificação técnica.

4.2 Para ser considerado habilitado quanto à qualificação técnica, o fornecedor deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, os quais poderão incluir, mas não se limitarão a:

4.2.1 A comprovação da experiência anterior dar-se-á mediante apresentação de dois (dois) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a efetiva execução de serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e atividades correlatas.

4.2.2 Poderão ser apresentados, de forma complementar, contratos, notas fiscais, declarações ou outros documentos idôneos que auxiliem na comprovação da efetiva prestação dos serviços.

4.2.3 O fornecedor deverá apresentar as licenças ambientais pertinentes à atividade, incluindo a inscrição válida no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), conforme especificado nas Tabelas 01 e 02 deste Termo de Referência.

Tabela 01:

DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO (NBR 10004)	Licença Ambiental de Transporte <sup>1</sup>			CTF IBAMA <sup>2</sup>	
		Número	Orgão	Validade	Número	Validade
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS	Classe I					

Tabela 02:

DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	TECNOLOGIA DE DESTINAÇÃO	LICENÇA AMBIENTAL DESTINAÇÃO <sup>1</sup>			CTF IBAMA <sup>2</sup>	
			NÚMERO	ÓRGÃO	VALIDADE	NÚMERO	VALIDADE
DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE INFECTANTES	CLASSE I GRUPO A						
DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE QUÍMICOS	CLASSE I GRUPO B						
DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE RADIOATIVOS	CLASSE I GRUPO C						
DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE PERFUROCORANTES	CLASSE I GRUPO E						

4.3 A avaliação da qualificação técnica dos fornecedores será realizada pela comissão de licitação e/ou área técnica, que poderá solicitar esclarecimentos ou complementações à documentação apresentada, quando necessário;

4.4 As empresas licitantes deverão apresentar as licenças ambientais e CTF Ibama, documentação comprobatórias das informações prestadas<sup>1</sup>.

4.5 As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência têm por objetivo garantir a contratação de fornecedores qualificados e aptos a executar os serviços de acordo com as necessidades da contratante.

4.6 A contratante reserva-se o direito de solicitar informações adicionais ou realizar diligências para verificar a veracidade e adequação das informações apresentadas pelos fornecedores, visando assegurar a lisura e transparência do processo licitatório.

## 5. DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, durante os quais serão executados os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, conforme especificações deste Termo de Referência.

5.2. Encerrado o prazo de execução dos serviços, a vigência contratual poderá perdurar por até 60 (sessenta) dias adicionais, exclusivamente para fins de conclusão de obrigações administrativas remanescentes, tais como faturamento, conferência, liquidação e pagamento.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e desde que haja interesse da contratante, observadas as disposições regulamentares aplicáveis e a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração.

5.4. As quantidades de resíduos, expressas em quilogramas (kg), indicadas no Anexo III – Tabela de Especificações Técnicas, Quantidades e Valores, correspondem a mera estimativa de geração, calculada com base na projeção de atendimentos realizados nas clínicas, podendo variar conforme a demanda efetiva.

## **6. DA EXECUÇÃO**

6.1 A responsabilidade pela execução do serviço será integralmente atribuída ao fornecedor contratado. O fornecedor será responsável por assegurar que o serviço seja de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2 O Contratado deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a execução ocorra dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as condições de qualidade e segurança exigidas;

6.3 Em caso de atraso na entrega ou de não conformidade com as especificações técnicas, o fornecedor será passível de sanções conforme previsto no contrato, incluindo a aplicação de multas ou outras medidas cabíveis.

## **7. DA ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

7.1. O licitante arrematante deverá enviar a proposta comercial ajustada, a qual deve incluir, obrigatoriamente, a descrição detalhada do item cotado, abrangendo todas as especificações mínimas estipuladas no presente instrumento;

7.1.1 Todos os documentos supracitados devem ser apresentados em língua portuguesa;

7.1.2 A Equipe de apoio da área requisitante avaliará os respectivos documentos e após a análise será emitido relatório contendo o resultado num prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

7.1.3 Nos casos em que não for possível a avaliação adequada da proposta comercial ou dos equipamentos ofertados em relação ao objeto do termo de referência, ou em que houver dúvidas quanto à sua adequação, o setor requisitante poderá, de forma discricionária, realizar diligências junto ao fornecedor proponente para obter os esclarecimentos necessários;

## **8. DA GARANTIA DO CONTRATO**

8.1 O Contratado será o único responsável pela execução integral dos serviços descritos neste instrumento, não podendo delegar a terceiros quaisquer das atividades previstas, sem prévia autorização do Sesc;

8.2 Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste termo por parte do fornecedor contratado, sem prévia autorização do Sesc;

8.3 A CONTRATADA não poderá causar danos ao patrimônio do Sesc/ES nem ao meio ambiente, não podendo degradar nem agredir o solo, água e nem a vegetação, seguindo a legislação ambiental vigente;

8.4 A seu critério, o Sesc/ES poderá efetuar visita às instalações do arrematante para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desse TR;

8.5 Não serão reconhecidos serviços que não estejam de conformidade com o Edital e seus Anexos.

## **9. PROPOSTA COMERCIAL**

9.1 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor cadastrado, desprezando-se as demais. Deverão ser incluídos no valor todos os custos inerentes que compõem a contratação, todas as despesas diretas e indiretas em geral e, ainda, demais condições de fornecimento oriundas do objeto e condições estabelecidas neste termo de referência, tais como exemplo, tributos, locomoção, hospedagem, passagens, diárias, material de trabalho etc., incluindo o prazo de validade da proposta.

9.2 A Proposta deverá ser apresentada sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

9.3 Mesmo que o critério de julgamento seja o de menor preço, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado.

## **10. DO PAGAMENTO E CRONOGRAMA**

10.1 A contratada deverá considerar que o pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à execução dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, desde quando atendidas as exigências de medição aprovada;

10.2 O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa contratada, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes;

**10.2.1 Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame;**

10.3 Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento;

**10.3.1 O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.**

10.4 A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

10.5 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.

10.6 O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A contratada compromete-se a executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes;

11.1.1 A contratada deverá fornecer todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários para a execução adequada dos serviços contratados, arcando com todos os ônus decorrentes;

11.2 A contratada se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar à contratante quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica;

11.3 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela contratante;

11.4 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus adicional para a contratante, eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia estabelecido no contrato;

11.5 A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia da contratante;

11.6 Contratada deve comunicar formalmente à contratante, em horário comercial, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços dentro do prazo estipulado, bem como, apresentar nova data.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato;

12.2 A contratante deverá efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no edital de licitação e na legislação pertinente;

12.3 A contratante deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

12.4 A contratante é responsável por comunicar à contratadas quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega;

12.5 A contratante compromete-se a facilitar o acesso da contratada às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes;

12.6 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço.

### **13. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "**Gestor do Contrato**", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

- a) Função: Técnica Ambiental
- b) Matrícula Funcional: 11689
- c) Setor: Assessoria de Meio Ambiente

13.1.1 O Gestor de Contrato será responsável pela administração completa do contrato ao longo de seu ciclo de vida.

13.1.2 Caberá ao Gestor de Contrato desempenhar um papel proativo e abrangente na gestão eficaz e estratégica.

13.2 No **Anexo IV** está designado o funcionário de cada unidade qualificado, como "**Fiscal Técnico do Contrato**", que será responsável pela fiscalização técnica e acompanhamento da execução do contrato.

13.3 A contratante reserva-se o direito de realizar verificações e fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas;

### **14. DA VISITA TÉCNICA**

14.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços, aqui designada como "**visita técnica**", é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

14.2 Caso o fornecedor opte por **realizar a visita técnica** ao local dos serviços, esta deverá ser realizada por profissional qualificado. Cabe ressaltar que a pessoa indicada para a visita deverá ter capacidade técnica suficiente para levantar todos os dados necessários para a execução do objeto dessa demanda, comprovando a sua designação pela empresa para realizar a visita.

14.3 Caso o fornecedor opte por **não realizar a visita técnica** ao local dos serviços, não poderá futuramente alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes no local de execução dos serviços, assumindo integralmente a responsabilidade pela proposta apresentada.

14.4 O agendamento da visita técnica deverá ser realizado com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis em relação à data desejada para a visita.

14.5 O fornecedor deverá agendar previamente a visita técnica, entrando em contato com o fiscal do contrato, indicado pelo Sesc e adiante qualificado, para definir a data e o horário da visita.

14.6 As despesas decorrentes da participação na visita técnica, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva dos licitantes, não sendo admitido o ressarcimento pela contratante.

## **15. DAS PENALIDADES**

15.1. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.

15.2. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

15.2.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

15.2.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

15.2.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

15.2.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

## **16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

16.1 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos ou da proposta comercial implica em aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento e seus anexos, a veracidade, autenticidade das informações constantes na proposta e nos documentos apresentados.

16.2 O presente Termo de Referência é complementado pelos documentos abaixo relacionados, que contém informações detalhadas e complementares sobre o processo e que também são considerados parte integrante deste Termo de Referência:

- a) Anexo II - Unidades a serem atendidas no serviço de coleta e transporte/ tratamento e destinação final de resíduos.
- b) Anexo III - Tabelas de Especificações Técnicas, Quantidades.
- c) Anexo IV – Fiscais do contrato por unidade.

Vitória/ES, 21 de fevereiro de 2025.

**ANEXO II - UNIDADES A SEREM ATENDIDAS NO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE/  
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**

**1. Centro de Atividades Parque Moscoso - CAPM**

Rua Padre José de Anchieta, 110, Bairro Parque Moscoso – Vitória/ES. CEP: 29.018-270.

**2. Centro de Atividades da Praia - CAP**

Rua Misael Pedreira da Silva, nº 138 – Bairro Santa Lúcia – Vitória/ES. CEP – 29.050-300.

**3. Centro de Atividades de Vila Velha - CAVV**

Rua Sete de Setembro, nº 275 – Bairro Centro – Vila Velha/ES. CEP - 29.100-300.

**4. Centro de Atividades de Cachoeiro de Itapemirim – CACI**

Rua Joanna Payer, nº 01/101 – Bairro Aeroporto – Cachoeiro de Itapemirim/ES. CEP – 29.314-106.

**5. Centro de Atividades de Baixo Guandu – CABG**

Rua Wanderlan Alves, 290 - Santa Monica, Baixo Guandu/ES. CEP – 29.730-000.

**6. Centro de Atividades de Aracruz – CAA**

Rua Professor Lobo nº 650 – Bairro Centro – Aracruz/ES. CEP – 29.190-062.

### ANEXO III - TABELA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES

As características básicas para o fornecimento do serviço bem como as suas respectivas quantidades estimadas e valores médios são os que seguem:

LOTE 01 – CAP/CAPM/CAVV					
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPOLOGIA	LOCALIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE
1 <sup>1</sup>	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE	CAMINHÃO DE CARROCERIA FECHADA/ BAÚ, FURGÃO OU SIMILAR	CAPM	48	VIAGEM
			CAP	48	
			CAVV	48	
2	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE	<b>GRUPO A</b> LUIVA, TOUCA, JALECO DESCARTÁVEL, BABADOR, MASCARA DESCARTÁVEL, PONTA SUGADORA, ALGODÃO, CARBONO, GASES, FIO DENTAL, LENÇOL DE BORRACHA, CONE DE PAPEL ABSORVENTE, CONE GUTTAPERCHA, APLICADOR DESCARTÁVEL, TIRA DE POLIÉSTER, TIRA DE LIXA, CUNHA DE MADEIRA, ESCOVA, BANDA MATRIZ E PASSA FIO <b>GRUPO B</b> PRODUTOS FARMACÊUTICOS, GESSO ODONTOLÓGICO, SILICONE, ALGINATO, LIQUIDO REVELADOR <b>GRUPO C</b> AVENTAL PUMBÍFERO, EQUIPAMENTOS DE RAIOS X FORA DE USO <b>GRUPO E</b> SERINGA, AGULHA, LÂMINA DE BISTURI, BROCAS, LIMAS, FIO DE SUTURA, TUBETE DE VIDRO, SERINGA DESCARTÁVEL	CAPM	1440	QUILOGRAMA
			CAP	960	
			CAVV	960	

<sup>1</sup> O atendimento das coletas deverá ser mediante o acionamento da contratante.

LOTE 02 - CABG					
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPOLOGIA	QUANTIDADE	UNIDADE	
1 <sup>1</sup>	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE	CAMINHÃO DE CARROCERIA FECHADA/ BAÚ, FURGÃO OU SIMILAR		24	VIAGEM
2	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE	<b>GRUPO A</b> LUIVA, TOUCA, JALECO DESCARTÁVEL, BABADOR, MASCARA DESCARTÁVEL, PONTA SUGADORA, ALGODÃO, CARBONO, GASES, FIO DENTAL, LENÇOL DE BORRACHA, CONE DE PAPEL ABSORVENTE, CONE GUTTAPERCHA, APLICADOR DESCARTÁVEL, TIRA DE POLIÉSTER, TIRA DE LIXA, CUNHA DE MADEIRA, ESCOVA, BANDA MATRIZ E PASSA FIO <b>GRUPO B</b> PRODUTOS FARMACÊUTICOS, GESSO ODONTOLÓGICO, SILICONE, ALGINATO, LIQUIDO REVELADOR <b>GRUPO C</b> AVENTAL PUMBÍFERO, EQUIPAMENTOS DE RAIOS X FORA DE USO <b>GRUPO E</b> SERINGA, AGULHA, LÂMINA DE BISTURI, BROCAS, LIMAS, FIO DE SUTURA, TUBETE DE VIDRO, SERINGA DESCARTÁVEL		960	QUILOGRAMA

<sup>1</sup> O atendimento das coletas deverá ser mediante o acionamento da contratante.

LOTE 03 - CACI				
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPOLOGIA	QUANTIDADE	UNIDADE
1 <sup>1</sup>	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE	CAMINHÃO DE CARROCERIA FECHADA/ BAÚ, FURGÃO OU SIMILAR	24	VIAGEM
2	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE	<p><b>GRUPO A</b> LUIVA, TOUCA, JALECO DESCARTÁVEL, BABADOR, MASCARA DESCARTÁVEL, PONTA SUGADORA, ALGODÃO, CARBONO, GASES, FIO DENTAL, LENÇOL DE BORRACHA, CONE DE PAPEL ABSORVENTE, CONE GUTTAPERCHA, APLICADOR DESCARTÁVEL, TIRA DE POLIÉSTER, TIRA DE LIXA, CUNHA DE MADEIRA, ESCOVA, BANDA MATRIZ E PASSA FIO</p> <p><b>GRUPO B</b> PRODUTOS FARMACÊUTICOS, GESSO ODONTOLÓGICO, SILICONE, ALGINATO, LIQUIDO REVELADOR</p> <p><b>GRUPO C</b> AVENTAL PUMBÍFERO, EQUIPAMENTOS DE RAO X FORA DE USO</p> <p><b>GRUPO E</b> SERINGA, AGULHA, LÂMINA DE BISTURI, BROCAS, LIMAS, FIO DE SUTURA, TUBETE DE VIDRO, SERINGA DESCARTÁVEL</p>	480	QUILOGRAMA

<sup>1</sup> O atendimento das coletas deverá ser mediante o acionamento da contratante.

LOTE 04 - CAA				
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPOLOGIA	QUANTIDADE	UNIDADE
1 <sup>1</sup>	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE	CAMINHÃO DE CARROCERIA FECHADA/ BAÚ, FURGÃO OU SIMILAR	48	VIAGEM
2	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE	<p><b>GRUPO A</b> LUIVA, TOUCA, JALECO DESCARTÁVEL, BABADOR, MASCARA DESCARTÁVEL, PONTA SUGADORA, ALGODÃO, CARBONO, GASES, FIO DENTAL, LENÇOL DE BORRACHA, CONE DE PAPEL ABSORVENTE, CONE GUTTAPERCHA, APLICADOR DESCARTÁVEL, TIRA DE POLIÉSTER, TIRA DE LIXA, CUNHA DE MADEIRA, ESCOVA, BANDA MATRIZ E PASSA FIO</p> <p><b>GRUPO B</b> PRODUTOS FARMACÊUTICOS, GESSO ODONTOLÓGICO, SILICONE, ALGINATO, LIQUIDO REVELADOR</p> <p><b>GRUPO C</b> AVENTAL PUMBÍFERO, EQUIPAMENTOS DE RAO X FORA DE USO</p> <p><b>GRUPO E</b> SERINGA, AGULHA, LÂMINA DE BISTURI, BROCAS, LIMAS, FIO DE SUTURA, TUBETE DE VIDRO, SERINGA DESCARTÁVEL</p>	960	QUILOGRAMA

<sup>1</sup> O atendimento das coletas deverá ser mediante o acionamento da contratante.

**ANEXO IV - FISCAIS DO CONTRATO POR UNIDADE OPERACIONAL**

**GRANDE VITORIA**

**1 - Centro de Atividades Parque Moscoso - CAPM**

- a) Função: Tec.em segurança trabalho
- b) Matrícula Funcional: 08408
- c) Setor: Segurança do Trabalho

**2- Centro de Atividades da Praia - CAP**

- a) Função: Assistente Administrativo
- b) Matrícula Funcional: 06447
- c) Setor: Saúde Bucal

**5 - Centro de Atividades de Vila Velha – CAVV**

- a) Função: Assistente Administrativo
- b) Matrícula Funcional: 07492
- c) Setor: Saúde Bucal

**MUNICIPIO DE ARACRUZ**

**1 - Centro de Atividades de Aracruz - CAA**

- a) Função: Gerente
- b) Matrícula Funcional: 07954
- c) Setor: Gerência

**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**1 - Centro de Atividades de Cachoeiro de Itapemirim – CACI**

- a) Função: Gerente
- b) Matrícula Funcional: 04148
- c) Setor: Gerência

**BAIXO GUANDU**

**1 – Centro de Atividades de Baixo Guandu – CABG**

- a) Função: Assistente Administrativo
- b) Matrícula Funcional: 11924
- c) Setor: Assistência da Gerência